

Ata 2^a/2022 – 7/3/2022**Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico
do Estado de Mato Grosso**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (7/3/2022), às nove horas (09h), em sessão realizada de forma virtual, por intermédio do Aplicativo *Microsoft Teams*, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em substituição, Esther Louise Asvolinsque Peixoto, com o registro da **presença** dos Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust (Corregedor-Geral do MPMT), Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira, Domingos Sávio de Barros Arruda, Flávio Cesar Fachone, Marcelo Ferra de Carvalho, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra. **Ausências e justificativas:** sem ausências. Conferido o quórum, a Presidente em substituição declarou aberta a Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Concitado, o Conselho aprovou a ata da Reunião Ordinária do dia 10/02/2022, a qual foi enviada via e-mail institucional antecipadamente, com as correções pontuadas no grupo do Conselho no *Whatsapp*, que será publicada na página oficial do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Na ordem da pauta, iniciou-se o julgamento do **1º Item. GEDOC nº 20.14.0001.0006915/2021-55 (Eletrônico)** – Assunto: Impugnação da inscrição do Promotor de Justiça Lysandro Alberto Ledesma no concurso de remoção para a 3^a Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra - Edital nº 561/2021-PGJ (Gedoc nº 20.14.0099.0000119/2021-08). Requerente: Promotor de Justiça Luiz Eduardo Martins Jacob Filho Requerido: Promotor de Justiça Lysandro Alberto Ledesma Relator: Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado. O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob destacou seu impedimento para participar do julgamento, tendo em vista que a impugnação foi feita por seu filho. O Relator apresentou a preliminar de intempestividade

da impugnação, acerca da qual votou pelo não conhecimento. Após debates, votaram com o Relator os Conselheiros Edmilson da Costa Pereira e Flávio Cesar Fachone. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho votou pelo conhecimento da preliminar de intempestividade, porquanto o prazo conta-se da publicação da primeira lista de inscritos, em horas, e não da publicação da lista definitiva. Acrescentou ainda que o acolhimento da preliminar não impede de a matéria de fundo a ser analisada pelo colegiado, como sempre foi quando a Corregedoria traz à deliberação as questões relativas ao preenchimento dos requisitos legais para a movimentação. Acompanharam o voto divergente o Corregedor-Geral Hélio Fredolino Faust, os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe e Domingos Sávio de Barros Arruda, as Conselheiras Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra e a Presidente em substituição. Por maioria, acolheram a preliminar de intempestividade apresentada e não coneceram da impugnação, sendo determinado o arquivamento do feito.

2º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000119/2021-08 (Eletrônico) – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Edital de Remoção nº 561/2021-CSMP – 3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra – Critério: Antiguidade. Lista de Inscritos:

Posição Antiguidade

Nome do Membro DESISTIU ~~WASHINGTON EDUARDO BORRERE~~, 146 LYSANDRO ALBERTO LEDESMA, DESISTIU ~~MARCELO MANTOVANNI BEATO~~, 160 LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB FILHO, 162 MARCELO LINHARES FERREIRA, 164 TEREZA DE ASSIS FERNANDES, 170 LUANE RODRIGUES BOMFIM, 176 ELTON OLIVEIRA AMARAL, 190 ARTHUR YASUHIRO KENJI SATO, 197 LEANDRO TURMINA, 198 GUILHERME DA COSTA, 199 ANIZIA TOJAL SERRA DANTAS, 204 EDINALDO DOS SANTOS COELHO e 205 KELLY CRISTINA BARRETO DOS SANTOS. O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob destacou seu impedimento para participar do julgamento, tendo em vista que seu filho consta na lista de inscritos. A Presidente em substituição passou a palavra ao Corregedor-Geral, Dr. Hélio Fredolino Faust, que indicou o Dr. Lysandro Alberto Ledesma para a remoção,

pois é o mais antigo da lista, ingressou no Ministério Pùblico em 7/12/2012 e não há nada que o impeça de ser removido. Explicou que o Ato nº 014/2021, que removeu por permuta o Dr. Lysandro Alberto Ledesma, é datado de 18/01/2021 e, na data da votação (7/03/2022), o requisito de um ano já está superado. Votaram com o Corregedor-Geral os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira e Flávio Cesar Fachone, e a Presidente em substituição. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho sustentou que o Dr. Lysandro Alberto Ledesma não poderia disputar, porque ele não tinha o requisito de um ano exigido quando da abertura da vaga. Acompanharam o voto divergente o Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda e as Conselheiras Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra. Por maioria, **removeram**, por **antiguidade**, o **Promotor de Justiça Dr. LYSANDRO ALBERTO LEDESMA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Bugres, para a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra. 3º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000001/2022-87 (Eletrônico) – Assunto: Concurso de Remoção – Procurador de Justiça – Edital de Remoção nº 563/2022-CSMP – 10ª Procuradoria de Justiça Criminal – Critério: Merecimento. Lista de Inscritos: **Posição Antiguidade Nome do Membro Quinta parte** 32 AMARILDO CESAR FACHONE 5ª QUINTA PARTE 33 EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS 5ª QUINTA PARTE 34 ROBERTO APARECIDO TURIN 5ª QUINTA PARTE. O Conselheiro Flávio Cesar Fachone destacou seu impedimento para participar do julgamento, tendo em vista que seu irmão consta na lista de inscritos. A Presidente em substituição passou a palavra ao Corregedor-Geral, Dr. Hélio Fredolino Faust, que informou que o Dr. Amarildo Cesar Fachone e o Dr. Ezequiel Borges de Campos são remanescentes de lista e, a seu ver, são mantidos. Deliberou-se, então, à unanimidade, pela manutenção dos dois Procuradores de Justiça na lista de merecimento, figurando como terceiro nome, o Dr. Roberto Aparecido Turin. Para remoção o Corregedor-Geral indicou o Dr. Amarildo Cesar Fachone, uma vez que figura agora como

terceira vez consecutiva na lista. À unanimidade, **removeram**, por merecimento, o Procurador de Justiça Dr. **AMARILDO CESAR FACHONE**, titular da 14ª Procuradoria de Justiça Cível, para a 10ª Procuradoria de Justiça Criminal. Figuraram na lista: Dr. Ezequiel Borges de Campos e Dr. Roberto Aparecido Turin. **4º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000002/2022-60 (Eletrônico)** – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Edital de Remoção nº 564/2022-CSMP – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Mutum – Critério: Antiguidade. Lista de Inscritos: **Posição Antiguidade Nome do Membro** 158 MARCELO MANTOVANNI BEATO, 162 MARCELO LINHARES FERREIRA, DESISTIU ~~TEREZA DE ASSIS FERNANDES~~, 165 GRAZIELLA SALINA FERRARI, DESISTIU ~~LUANE RODRIGUES BOMFIM~~, 176 ELTON OLIVEIRA AMARAL, 182 JOÃO MARCOS DE PAULA ALVES, 190 ARTHUR YASUHIRO KENJI SATO, 191 CARLOS FREDERICO REGIS DE CAMPOS, 195 ALVARO PADILHA DE OLIVEIRA, 198 GUILHERME DA COSTA, 199 ANIZIA TOJAL SERRA DANTAS, 201 ALDO KAWAMURA ALMEIDA, 203 MARCIO SCHIMITI CHUEIRE, 204 EDINALDO DOS SANTOS COELHO e 205 KELLY CRISTINA BARRETO DOS SANTOS. A Presidente em substituição passou a palavra ao Corregedor-Geral, Dr. Hélio Fredolino Faust, que indicou o Dr. Marcelo Mantovanni Beato, que é o mais antigo da lista, ingressou no Ministério Públíco em 7/8/2015, tem uma produtividade invejável, trabalha sozinho em Peixoto de Azevedo, votaria mesmo se fosse por merecimento, tamanha produtividade e desempenho. À unanimidade, **removeram**, por antiguidade, o Promotor de Justiça Dr. **MARCELO MANTOVANNI BEATO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Peixoto de Azevedo, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Mutum. O Corregedor-Geral Dr. Hélio Fredolino Faust retirou-se da reunião para um compromisso médico. **5º Item. GEDOC 20.14.0001.0000998/2022-52 (Protocolo Eletrônico)** – Ofício nº 87/2022/Coord/GAEKO – Homologação da Portaria nº 230/2022-PGJ. Requerente(s) Sigilos Requerido(s) Sigiloso. À unanimidade, homologaram a Portaria nº 230/2022-PGJ, conforme art. 3º da

Resolução nº 187/2019-CPJ. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda solicitou preferência no julgamento dos seus processos, em razão de compromisso agendado. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA – SIMP** nº 000035-027/2022 (declínio MPF), 000065-048/2021, 000111-052/2016, 000218-102/2019, 000232-005/2021, 000381-014/2019, 000401-091/2018, 000477-002/2020 (declínio MPF), 000561-097/2015, 000599-096/2020, 000806-091/2017, 000935-077/2018, 000976-072/2021, 001182-005/2016, 001669-035/2021, 001689-039/2020, 002111-009/2019, 002166-005/2017, 002602-005/2020, 002831-005/2016, 002934-009/2020, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** 000588-096/2020 – por maioria, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator, vencidos o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe e a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que não homologaram, sob o argumento de que o valor o fixado no TAC não atende a finalidade do procedimento, não estabelece risco e não é educativo. **SIMP** 000803-058/2017 – por maioria, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator, vencidos o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe e a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que não homologaram, sob o argumento de que o valor o fixado no TAC não atende a finalidade do procedimento, não estabelece risco e não é educativo. **SIMP** 017033-001/2019 – por maioria, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator, vencidos o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe e a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que não homologaram, tendo em vista a inobservância do Assento n.º 9/2021-CSMP, publicado em 06.12.2021, que dispõe que para a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, em matéria ambiental, quando da fixação do *quantum* indenizatório, independentemente da reparação específica, deverão ser consideradas as técnicas disponíveis de valoração do dano adotadas pelo órgão de proteção ambiental ou pelo Centro de Apoio Operacional (CAOP). **GEDOC**

20.14.0001.0000802/2022-09 – Ofício 086/2022/Coord/GAECO/PRO 6353 –
Solicita autorização para prorrogação do procedimento investigatório criminal
PIC nº 006/2021/GAECO por mais 90 dias. Requerente(s) Processo
Reservado Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, concederam,
conforme requerido, mais 90 (noventa) dias de prazo, que começará a fluir a
partir do deferimento do pedido pelo CSMP, para a conclusão do
Procedimento Investigatório Criminal nº 006/2021, nos termos do voto do
Relator. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda retirou-se da
reunião. Considerando a presença de partes e advogados, passaram ao
 julgamento dos seguintes procedimentos: **SIMP nº 003667-005/2021 –**
Recurso – Relator Conselheiro Flávio Cezar Fachone. O Relator
Conselheiro fez a leitura do relatório e o Recorrente senhor Sandro Rogério
Arruda, Tenente Coronel Bombeiro Militar, fez sustentação oral. O Relator
proferiu o voto pelo desprovimento do recurso e manutenção da decisão que
arquivou o Inquérito Civil, por não vislumbrar elementos que justifiquem a
continuidade da investigação. Após debates, votaram com o Relator os
Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Luiz Eduardo Martins Jacob,
Paulo Roberto Jorge do Prado Marcelo Ferra de Carvalho e a Presidente em
substituição. O Conselheiro Edmilson da Costa Pereira deu provimento ao
recurso para instaurar procedimento visando a busca de informações na tutela
coletiva no controle externo da Administração Pública, e foi acompanhado
pelas Conselheiras Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra. Por maioria,
desaproveram o recurso. O Corregedor-Geral Hélio Fredolino Faust retorna à
reunião. Foi adiantada a **Homologação de procedimentos extrajudiciais de**
relatoria do Conselheiro FLÁVIO CEZAR FACHONE – SIMP nº 000035-
027/2018, 000047-045/2021, 000073-043/2021, 000248-097/2019, 000274-
059/2021, 000295-068/2021, 000306-022/2015, 000341-035/2021, 000445-
059/2020 (declínio MPF), 000532-027/2009, 000581-005/2019, 000663-
062/2017, 000708-048/2020, 000774-023/2020, 000808-073/2021, 000827-
027/2019, 000865-043/2021, 000968-077/2016, 001031-078/2015, 001038-

084/2015, 001110-026/2021, 001164-005/2017, 001437-027/2017, 001462-027/2019, 001477-011/2020, 001520-005/2016, 001543-014/2020, 001616-027/2021 (declínio MPF), 001666-035/2021, 002455-039/2020, 002605-016/2018, 003287-006/2020, 004082-014/2020, 004619-025/2019, 005092-014/2020, 006405-007/2015, 007359-014/2017, 007514-012/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP 002949-005/2015** – Recurso – À unanimidade, desproveram o recurso, nos termos do voto do Relator. **SIMP 000460-057/2020** e **001211-097/2018** – O Relator retificou os votos, nos termos do voto da Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, e, à unanimidade, não conheceram a promoção do arquivamento, em observância ao Enunciado n.º 7 do CSMP, e determinaram a remessa dos autos à Promotoria de Origem para apensar ao feito que apura o mesmo fato. **SIMP 001650-043/2019** – Por maioria, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que não homologou por entender que valor fixado no TAC não atende a finalidade do procedimento, não estabelece risco e não é educativo. **SIMP nº 003300-005/2021** – Recurso – Relator Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho. O Relator apresentou o relatório do procedimento, e o advogado da Recorrente Dr. Tadeu Cesário da Rosa fez sustentação oral. De volta com a palavra, o Relator votou pelo desprovimento do recurso. Por maioria, desproveram o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado, que deu provimento ao recurso. Voltando à ordem da pauta, passou-se ao julgamento do **7. Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE** – **SIMP nº 000036-058/2016, 000159-078/2015, 000277-078/2014, 000286-054/2021, 000437-027/2017, 000644-023/2020, 000714-006/2019, 000720-061/2018, 000746-028/2018, 000799-097/2020, 000873-005/2021, 001209-097/2021 (declínio MPF), 001266-005/2020, 001439-005/2018, 001490-005/2017, 001529-041/2018, 001780-029/2017, 001966-027/2018, 002037-009/2020, 002218-031/2015, 002582-005/2017,**



002915-005/2019, 004201-014/2020, 006769-014/2019, 006898-014/2015, 007296-006/2015, 008750-010/2019, 010034-010/2017, 016126-001/2018, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP 000081-096/2021** e **001372-039/2021** – Processos com vista: à unanimidade, homologaram os arquivamentos, nos termos do voto do Relator Luiz Eduardo Martins Jacob e do voto-vista oral. A Conselheira Rosana Marra pediu **vista** do **SIMP 000571-058/2020**. **GEDOC 20.14.0001.0004342/2021-74** – Assunto: Informa arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2016-GAECO. Requerente(s) Processo Reservado Requerido(s) Processo Reservado Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe. O Relator retificou o voto e deu ciência ao arquivamento. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB** – **SIMP** nº 000029-014/2016, 000037-005/2012, 000130-048/2020, 000299-046/2019, 000598-037/2016, 000606-062/2019, 000683-048/2020, 000742-097/2020, 000826-084/2020, 000838-023/2016, 000853-046/2019, 001527-023/2020, 002381-005/2019, 002550-005/2016. 002842-032/2019, 003610-005/2020, 008712-001/2014, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP 000328-001/2022** – Recurso – À unanimidade, desproveram o recurso, nos termos do voto do Relator, impedido o Conselheiro Flávio Cesar Fachone de participar desse julgamento. **SIMP 000296-073/2019** e **000575-054/2021** – Por maioria, homologaram os arquivamentos, nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que não homologou por entender que valor fixado no TAC não atende a finalidade do procedimento, não estabelece risco e não é educativo. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva pediu **vista** do **SIMP 001073-023/2014**. **GEDOC 20.14.0001.0006681/2021-68** – Encaminha os documentos anexos, extraídos do protocolo Gedoc nº 20.14.0001.0003202/2021-08 para cumprimento do item IV da mencionada decisão anexa. Requerente(s) Processo Reservado Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão do Relator que deferiu o

pedido de dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 11, § 1º, da Resolução n.º 35 de 2009, do CPJ. **GEDOC** 20.14.0001.0001060/2022-27 – solicita prorrogação de prazo por mais 90 dias para conclusão das investigações do PIC Simp 0002748-045/2021 da Promotoria de Justiça de Alto Garças. Requerente(s) Processo Reservado Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão do Relator que deferiu o pedido de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 11, § 1º, da Resolução n.º 35 de 2009.

Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – 000034-005/2021, 000231-029/2020, 000241-056/2021, 000292-054/2019, 000350-037/2021, 000353-002/2019, 000522-068/2017, 000789-096/2021, 000834-077/2016, 001527-005/2021, 001653-043/2021, 002384-013/2018, 002459-005/2015, 002477-013/2017, 002899-009/2015, 002990-039/2019, 003880-009/2019, 004377-010/2021, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** 000129-097/2020 – Recurso – À unanimidade, desaproveram o recurso, nos termos do voto do Relator.

Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro EDMILSON DA COSTA PEREIRA – **SIMP** nº 000064-042/2019, 000194-005/2015, 000198-002/2018, 000202-027/2022 (declínio MPF), 000272-023/2017, 000474-042/2020, 000575-091/2019, 000621-020/2021, 000739-045/2018, 000827-043/2021, 000833-097/2018, 000988-032/2017, 001058-009/2021, 001264-039/2021, 001593-005/2019, 001911-005/2021, 002178-005/2020, 003448-005/2021 (declínio MPF), 003513-001/2018, 005991-001/2013, 006925-012/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **GEDOC** 20.14.0001.0000402/2019-51 – Assunto: Requer a retomada do afastamento já deferido a partir do dia 01 de março/2022, com a compensação do período da sua suspensão (25 de outubro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022). Requerente(s) Joelson de Campos Maciel, Promotor de Justiça da 16ª Promotoria de Justiça Cível da Capital Requerido(s) Presidente do Conselho

Superior. À unanimidade, referendaram a Portaria nº 221/2022-PGJ, que revogou, a partir de 1^a de março de 2022, a Portaria nº 580/2021-PGJ, que suspendeu os efeitos da Portaria nº 510/2019-PGJ, a partir de 25 de outubro de 2021, para que o período remanescente do afastamento do Promotor de Justiça JOELSON DE CAMPOS MACIEL, para frequentar curso de Doutorado do programa de pós-graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, até então autorizado pela Portaria nº 510/2019-PGJ e suas alterações, suspenso pela Portaria nº 580/2021-PGJ, pelo período de setembro de 2021 a setembro de 2022, passe a ser considerado o período de **1º de março de 2022 a 02 de fevereiro de 2023. GEDOC 20.14.0001.0000993/2022-90** – Solicita autorização para prorrogação do procedimento investigatório criminal PIC nº 001/2021-Juara – Simp 000331-038/2021 por mais 90 dias. Requerente(s) Processo Reservado Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2021, instaurado pelo GAECO.

Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO – SIMP nº 000071-027/2019, 000116-027/2021, 000144-097/2017, 000188-042/2019, 000200-022/2020, 000211-084/2020, 000236-052/2020, 000240-071/2021 (declínio MPF), 000290-078/2019, 000293-096/2020, 000330-097/2018 (declínio MPF), 000340-035/2021, 000366-002/2017, 000532-045/2019, 000568-046/2019, 000604-012/2018, 000711-022/2020, 000757-005/2018, 000779-023/2020, 000805-055/2021, 000840-062/2019, 000898-097/2015, 001125-078/2016, 001357-018/2021, 001730-027/2018, 001799-048/2017, 001964-005/2020, 002109-005/2015, 002324-039/2021, 002337-016/2021, 002556-005/2013, 002567-005/2019 (com a recomendação de retificação do ID 57264033, em que consta o movimento “ATOS FINALÍSTICOS – Arquivamento – Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara – Integral”, por não representar a realidade dos autos, já que houve a remessa da promoção de arquivamento



do inquérito civil para análise desse Egrégio Conselho), 002624-005/2017, 002800-005/2019, 002827-009/2019, 002914-025/2021, 002935-005/2019 (declínio MPF), 003180-009/2018, 003423-005/2019, 003433-005/2020, 003455-005/2020 (declínio MPF), 003455-025/2021, 003476-005/2020, 003627-005/2020 (declínio MPF), 004246-011/2015, 004376-010/2021, 004540-010/2020, 004767-014/2019, 006788-010/2017, 009535-010/2014, 009917-001/2017, 012807-010/2018, 015203-001/2016, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** 000214-023/2020 – À unanimidade, homologaram o declínio de atribuição a favor do Ministério Públíco Federal, em relação ao Contrato nº 041/2020, bem como pelo arquivamento relacionado ao Contrato nº 587/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET e a Empresa W. J. Vigilância e Segurança Privada LTDA – EPP, nos termos do voto do Relator. **SIMP** 000236-102/2019 e 000935-043/2020 – Por maioria, homologaram os arquivamentos, nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que não homologou por entender que valor fixado no TAC não atende a finalidade do procedimento, não estabelece risco e não é educativo. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva pediu **vista** do SIMP 000684-023/2020. **GEDOC** 20.14.0001.0004512/2021-43 – Ofício nº 453/2021/PJA/MPE/MT - Solicita a prorrogação do prazo para a conclusão das investigações desenvolvidas no PIC 01/2021 - SIMP n.º 000252-048/2021, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista o solicitado apoio especializado do GAECHO-Regional Cáceres para a continuidade das investigações do referido expediente. Requerente(s) Processo Reservado Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão do Relator que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2021, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Araputanga-MT. **GEDOC** 20.14.0001.0005686/2020-67 – Solicitação de Prorrogação das Investigações. Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000016-

075/2020 de Porto Esperidião. Requerente(s) Processo Sigiloso Requerido(s) Processo Sigiloso. À unanimidade, referendaram a decisão do Relator que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias a partir de 27/12/2021 para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal registrado no SIMP nº 000016-075/2020, da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA – SIMP nº 000034-097/2022** (declínio MPF), 000334-078/2016, 000682-078/2014, 000757-043/2019, 000851-027/2019, 000873-005/2017 (com a recomendação de que, por ocasião do retorno dos autos à Promotoria de origem, seja extraída cópia do presente Inquérito Civil, a fim de instaurar Procedimento Administrativo), 001279-025/2021, 001454-035/2021, 001848-027/2019 (com a recomendação de que, por ocasião do retorno dos autos à Promotoria de origem, seja extraída cópia do Relatório Técnico ID. 50824440/7, a fim de instaurar Procedimento Administrativo a apurar e se necessário fomentar medidas preventivas a serem adotadas pelos gestores da Águas Colíder LTDA e o Poder Públíco), 003911-013/2017, 004742-001/2020 (impedidos o Corregedor-Geral Hélio Fredolino Faust e os Conselheiros Paulo Roberto Jorge do Prado e Marcelo Ferra de Carvalho), 004870-014/2020, 004944-009/2015, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora. Processos com vista retirados de pauta: 000777-023/2020, 001621-005/2018, 000623-023/2020, 000643-023/2020, 000630-023/2020, 000691-023/2020. **GEDOC 20.14.0001.0000338/2022-24** – Pugna pelo deferimento do pedido de autorização para realizar suas funções em regime parcial de teletrabalho, sem a necessidade de afastar-se de suas funções, para cursar mestrado na PUC/SP e, subsidiariamente, pugna pelo deferimento do pedido de afastamento das funções institucionais, pelo período de 18 (dezoito) meses (período mínimo previsto no programa) para cursar mestrado na PUC/SP. Requerente(s) Adalberto Ferreira de Souza Junior Requerido(s) Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho

Superior. À unanimidade, deferiram, em parte, o pedido de afastamento formulado pelo Promotor de Justiça Dr. Adalberto Ferreira de Souza Júnior, para autorizar o afastamento pelo prazo de 12 (doze) meses. **GEDOC** 20.14.0001.0000961/2021-84 – Ofício n. 072/2021/MPE//MT/PJJ - Solicitar prorrogação do prazo a conclusão das investigações desenvolvidas no Procedimento Investigatório Criminal - SIMP n.000688- 023/2019, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista o solicitado apoio especializado do GAECO do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso - Regional Cáceres para a continuidade das investigações do referido expediente. Requerente(s) Processo Reservado Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar do vencimento do último deferimento de prorrogação (19/02/2022), para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal SIMP n.º 000688-023/2019. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ROSANA MARRA – SIMP** nº 000111-064/2017, 000264-079/2020, 000370-042/2020, 000388-002/2016, 000605-023/2020, 000644-096/2021 (declínio MPF), 000712-046/2019, 001096-034/2020, 001240-032/2017, 001373-039/2021, 001534-042/2018, 001732-027/2018, 001836-038/2020, 001931-005/2019, 002169-011/2016, 002824-004/2015, 002954-009/2021, 003121-040/2019, 003486-005/2017, 003597-005/2019, 006774-004/2009, 010568-010/2021, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora. **GEDOC** 20.14.0001.0000184/2022-11 – Requer o afastamento para frequentar curso de mestrado em Direito Americano (Master Of Laws), na Universidade de Syracuse, no Estado de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América. Requerente(s) Ludmilla Evelin de Faria Sant'Ana Cardoso Requerido(s) Presidente do Conselho Superior. À unanimidade, deferiram o pedido de afastamento formulado pela Promotora de Justiça Dra. Ludmilla Evelin de Faria Sant'Ana Cardoso, autorizar o afastamento pelo período de 18 (dezoito) meses, nos termos do voto da Relatora. **Assuntos Gerais:** Nada mais havendo para ser tratado conforme



pauta do dia, encerrou-se a reunião às 12h35min, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelas Excelentíssimas Presidente em substituição e Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

Esther Louise Asvolinsque Peixoto
Procuradora-Geral de Justiça em substituição
Presidente – CPJ em substituição

Rosana Marra
Procuradora de Justiça
Secretária do CSMP

